



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº. 057 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

**Súmula:** Altera os anexos da Lei Municipal nº. 1.241 de 07 de junho de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº. 1.241 de 07 de junho de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2024, passando a vigorar os anexos que acompanham a presente lei.

Parágrafo único. Os anexos da lei mencionada no caput que não necessitaram de alteração permanecerão vigentes.

**Art. 2º** Ficam revogados os artigos 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56 da Lei Municipal nº. 1.241 de 07 de junho de 2023.

**Art. 3º** Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº. 1.233 de 18 de maio de 2023, revogando-se, inclusive, o artigo 79-A, da Lei Orgânica do Município de Congonhinhas.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 28 de setembro de 2023.

**José Olegário Ribeiro Lopes**  
Prefeito Municipal

**Eliziane Dionísio**  
Contadora

**Douglas Danillo Barreto da Silva**  
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957  
OAB/PR nº. 74.746



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## GABINETE DO PREFEITO

### JUSTIFICATIVAS AO PROJETO

*Excelentíssimo Senhor Presidente;*

*Senhores Vereadores,*

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o **Projeto de Lei nº. 057 de 28 de setembro de 2023**, que “*altera os anexos da Lei Municipal nº. 1.241 de 07 de junho de 2023 e dá outras providências.*”

Em síntese, no tocante à necessidade de alteração dos anexos que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº, 1.241/2023), se dá pelo fato de que, ao ser detalhadamente analisados pela Contadoria Municipal, aferiu-se que **restou previsto nos anexos da aludida lei valores de despesas (despesas correntes e despesas de capital) superiores aos valores das receitas correntes**, sendo, deste modo, ajustados pela Contadora deste Município, conforme anexos que acompanham este projeto.

Quanto à revogação dos artigos 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56 da Lei Municipal nº. 1.241 de 07 de junho de 2023 e à revogação da Lei Municipal nº. 1.233 de 18 de maio de 2023, se dá pelo fato de que **as emendas impositivas inseridas no orçamento serão inexequíveis pelo fato da inexistência de recursos financeiros suficientes**, principalmente em razão do atual **cenário de crise** vivenciado pelos Municípios, levando à administração municipal, inclusive, a proceder à contenção de inúmeros gastos, sob pena de prejudicar o bom funcionamento da máquina pública no próximo exercício financeiro.

Além disso, há indícios de **inconstitucionalidade** nas referidas normas, pelo fato de que, conforme prevê a Constituição Federal, as emendas serão destinadas às ações de saúde, nada prevendo acerca da destinação à área da educação.

Por se referir a questões contábeis e orçamentárias do Município de Congonhinhas, devendo as alterações estar sancionadas com a maior brevidade possível, reque-remos que a tramitação do mesmo seja sob **REGIME DE URGÊNCIA E EXTRAORDI-NARIAMENTE**, nos termos constantes do art. 65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Congonhinhas.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**José Olegário Ribeiro Lopes**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

## **Douglas Danilo Barreto da Silva**

Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957

OAB/PR nº. 74.746



---

**(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br**

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

**www.congonhinhas.pr.gov.br**